



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Proposta de Lei n.º 61/XIV/2.^a

Aprova o Orçamento do Estado para 2021

Proposta de Aditamento

TÍTULO I

Disposições gerais

CAPÍTULO IX

Outras disposições

Artigo 181.º-A

Programa de dispensa de medicamentos hospitalares em proximidade

1 – É criado o Programa de Dispensa de Medicamentos Hospitalares em Proximidade, nomeadamente no hospital de proximidade, na unidade de cuidados de saúde primários, na farmácia comunitária ou no domicílio, com o objetivo de assegurar maior acessibilidade ao medicamento, sobretudo aos doentes mais vulneráveis.

2 – O Programa visa assegurar o acesso aos medicamentos sem custos para o doente, a segurança, a adesão à terapêutica, o combate ao desperdício e os mecanismos de prevenção de fraude.

3 – O serviço farmacêutico hospitalar é responsável pela gestão, supervisão e monitorização dos medicamentos dos doentes.

4 – O Programa pressupõe o acompanhamento pelo farmacêutico hospitalar, a proteção de dados pessoais em todo o processo, a garantia de boas práticas de distribuição e dispensa de medicamentos, a rastreabilidade e segurança do circuito, a implementação de sistemas de informação e monitorização e a gestão eficiente dos recursos públicos.

5 – Os medicamentos hospitalares dispensados em proximidade são definidos no âmbito da autonomia dos Hospitais, Centros Hospitalares e Unidades Locais de Saúde, assegurando estas entidades as condições do transporte dos medicamentos, de conservação e rastreabilidade dos mesmos.

6 – A participação no Programa é opcional, concretizada mediante pedido do doente, sendo o modelo de dispensa de medicamentos hospitalares em proximidade flexível e adaptado em função das necessidades específicas de cada doente.

7 - Os doentes que integram o Programa têm acompanhamento do farmacêutico hospitalar através de consulta farmacêutica hospitalar, destinada a avaliar o cumprimento da terapêutica e os resultados, bem como disponibilizar apoio e esclarecimentos necessários ao doente.

8 – A Administração Central do Sistema de Saúde, I.P. transfere para as Administrações Regionais de Saúde, os Hospitais, os Centros Hospitalares e as Unidades Locais de Saúde as verbas necessárias à concretização do Programa de Dispensa de Medicamentos Hospitalares em Proximidade, com o objetivo de reforçar os serviços farmacêuticos hospitalares e dos cuidados de saúde primários, dos meios humanos e materiais, de forma a assegurar as condições de logística e do ato farmacêutico.

Assembleia da República, 13 de novembro de 2020

Os Deputados,

João Dias, Paula Santos, Duarte Alves, João Oliveira, António Filipe, Alma Rivera, Ana Mesquita, Bruno Dias, Diana Ferreira, Jerónimo de Sousa

Nota Justificativa:

Para alguns doentes, a deslocação propositada ao hospital com o objetivo único de trazer os medicamentos, pode constituir uma dificuldade, em particular por questões de mobilidade distância geográfica e carências socio económicas. Face a esta realidade, algumas unidades hospitalares tomaram a iniciativa de assegurar a dispensa de medicamentos hospitalares em proximidade, seja nos centros de saúde, nas farmácias comunitárias ou no próprio domicílio do doente.

A dispensa de medicamentos hospitalares em proximidade deve ser alargada aos doentes que o solicitem, de forma a contribuir para a adesão à terapêutica, sem custos acrescidos para o doente, mantendo sempre a gestão e a monitorização de todo o circuito pelos serviços farmacêuticos dos hospitais, assim como a autonomia das unidades hospitalares.

Neste sentido que o PCP propõe a dispensa de medicamentos hospitalares em proximidade e as respetivas condições para a sua concretização.